



Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 403, DE 9 DE MAIO DE 1.960

DISPÕE SOBRE A TAXA DE COLOCAÇÃO DE GUIAS
E SARGETAS.

W.
85v
e 86.
4

Eu, DR. RENATO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- A TAXA SOBRE COLOCAÇÃO DE GUIAS E SARGETAS é destinada a atender às despesas efetuadas com a execução do sargeteamento.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Essas despesas compreendem:

- a) - o preparo das guias e sargetas;
- b) - o preparo do leite de cada quarteirão;
- c) - a mão de obra.

ARTIGO 2º -- A taxa é devida por todos os proprietários de terrenos e prédios, situados no quarteirão beneficiado com o sargeteamento.

ARTIGO 3º -- Terminado o sargeteamento de cada quarteirão, a Prefeitura organizará duas relações, uma das despesas efetuadas e outra com os nomes dos contribuintes, cujas propriedades forem marginais à área sargeteada, contendo a designação do número de metros de frente de cada propriedade.

ARTIGO 4º -- Verificado o total dessas despesas, será ele dividido entre os proprietários, proporcionalmente ao número de metros de frente de cada propriedade marginal, ficando assim fixada a cota de cada um, em tais despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Essa cota será dividida em 8 (oito) prestações iguais e trimestrais, ficando determinada por essa forma a taxa trimestral que cada proprietário deverá pagar durante 2 (dois) anos.

ARTIGO 5º -- A Prefeitura publicará, em Edital, a lista dos proprietários devedores, sendo de 15 (quinze) dias o prazo para quaisquer reclamações.

ARTIGO 6º -- A Secção competente encaminhará as reclamações, devidamente informadas, ao Prefeito.



Prefeitura Municipal de Birigui

BIRIGUI

§ 1º -- O Prefeito, delas tomando conhecimento, - determinará as diligências que entender necessárias e julgará cada caso de per si, habendo recurso, nos termos da legislação vigente, à Câmara Municipal.

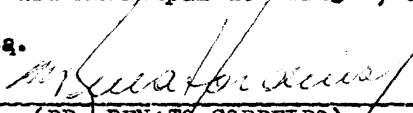
§ 2º -- Procedente a reclamação, fará a Prefeitura a correção determinada no despacho que assim a julgar.

ARTIGO 7º -- Encerrado o processo das contas e reclamações, será remetido à Secção da Receita para fazer o lançamento das taxas, de acôrde com o que foi verificado.

ARTIGO 8º -- As taxas aludidas serão pagas 30 (trinta) dias após a expedição dos avisos de lançamentos, aos devedores.


ARTIGO 9º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de Maio de mil novecentos e sessenta.



(DR. RENATO CORDEIRO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos nove de Maio de mil novecentos e sessenta.



(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção de Expediente e do Pessoal da Prefeitura